



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 347/2013

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do sistema de ressarcimento do valor de quilômetro rodado para servidores do Poder Executivo do Município de JATOBÁ-PE que disponibilizem veículo para serviço da edilidade, em objeto de serviço ou em missão oficial.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema de Pagamento por Quilômetro Rodado(PQR), no âmbito do Poder Executivo do município, visando a utilização alternativa de veículos de servidores da Prefeitura Municipal de JATOBÁ-PE.

**§ 1º** - O Pagamento por Quilômetro Rodado objetivará a cobertura dos custos de utilização e depreciação do veículo com exceção do combustível que será fornecido pelo órgão público.

**§ 2º** - A utilização de veículos de servidores da Prefeitura Municipal de JATOBÁ-PE dependem de autorização expressa do Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Para o cálculo do custo por quilômetro rodado, será de R\$ 0,90 (noventa centavos) valor este composto por custo de óleos e lubrificantes, pneus e câmaras, lavagem, depreciação, seguro e manutenção.

**§ 1º** - O valor do quilômetro rodado será reajustado por Decreto do Poder Executivo no primeiro dia útil de cada Ano de modo a proceder a adequação do valor do quilômetro rodado à variação dos preços dos componentes do custo tendo como base o índice do governo IPCA.

**Art. 3º** - Será usuário do Sistema o servidor que for cadastrado previamente pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 4º** - O cadastramento será feito mediante o preenchimento de formulário próprio em duas vias, ficando a 1ª via arquivada no Controle Interno da Prefeitura municipal de JATOBÁ e a 2ª via com o servidor.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

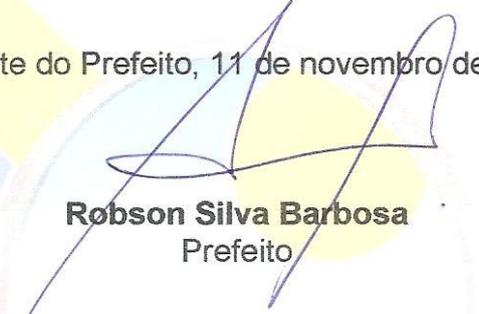
**Art. 5º** - Cabe ao Controle Interno, conjuntamente com o usuário, estimar a quilometragem a ser percorrida, para que seja solicitado o empenhamento do suprimento individual correspondente.

**Art. 6º** - Para fins de controle de quilômetros rodados, considera-se o quilômetro "0" zero e o quilômetro final a sede da Prefeitura Municipal de JATOBÁ-PE.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2013.

  
**Robson Silva Barbosa**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 11 de novembro de 2013 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.

  
**Jackson Barbosa Bezerra**  
Chefe de Gabinete